

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002158/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033942/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.138363/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, CNPJ n. 19.905.116/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

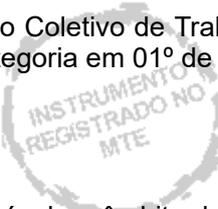
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE IPATINGA /MG**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO (EM CARÁTER EMERGENCIAL – PANDEMIA COVID-19)**

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que é DEVER DE TODOS, EMPREGADOS, EMPREGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para toda a Sociedade;

CONSIDERANDO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B da CLT;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para conter a disseminação da doença (COVID-19);

CONSIDERANDO que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

CONSIDERANDO que, no estabelecimento industrial da empresa tomadora de serviços da Convaço, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob pena de falência total desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência de mão de obra para sua operação;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

CONSIDERANDO a possibilidade de esgotamento da alimentação a ser fornecida aos trabalhadores em curto período de tempo, em especial se não houver redução de empregados trabalhando diariamente na planta industrial da Usiminas em Ipatinga, bem como em razão da previsão de inexistência de abastecimento

1.As **PARTES** reconhecem que o Instrumento Coletivo:

1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas Partes (**EMPREGADOS e EMPRESA**), na busca por reduzir o trânsito de empregados **em razão do caráter emergencial que se vive no território nacional**, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas.

1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **CONVAÇO** e do exercício do poder diretivo patronal.

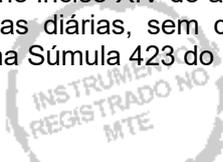
1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida de pessoas.

2.A **CONVAÇO** manterá, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluído os intervalos para refeição e descanso e para lanche, a seguinte Tabela com os respectivos detalhamentos:

2.1. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho.

b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 18h50min, de 18h40min às 6h50min.



que se façam necessárias de modo a promover a preservação da empresa, dos empregos e da saúde pública.

7.O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, reconhece a legitimidade e o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução temporária que atenda ao princípio da proteção à vida, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.

7.1. Em razão disso, e diante da situação de força maior prevista no Art. 501 da CLT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece, exclusivamente para o período de vigência deste acordo coletivo de trabalho, que a proposta avençada não infringe o TAC celebrado com a CONVAÇO, que trata dos limites de jornada de trabalho.

8.O presente Instrumento Coletivo poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, haja publicação de norma legal que regulamente a jornada de trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de controle da Pandemia do Coronavírus.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JORGE ZACARIAS DRUMOND
DIRETOR
CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.